## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004727-77.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARLI APARECIDA ROCHA

Requerida: ODILA JACY AROCA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. A requerente exibiu certidão de óbito, a informação do INSS sobre esse resíduo, e declarações dos demais herdeiros concordando com o pedido. Documentos diversos às fls. 03/10.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora ODILA JACY AROCA, RG 7.961.149-SSP/SP, CPF 387.608.918-23, ocorrido em 17/02/1026, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é filha e, portanto, herdeira necessária a ultimar esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Os coerdeiros Marcos Antonio Aroca e Deise Maria Aroca Pallone manifestaram anuência ao pedido conforme declarações de fls. 06 e 08, permitindo assim que a requerente efetue o saque integral dos ativos. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário que, na espécie, autoriza a requerente a receber os valores previdenciários. A falecida não deixou dependente habilitado no INSS.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida ODILA JACY AROCA, a ser representado pela requerente MARLI APARECIDA ROCHA (qualificação: brasileira, solteira, aposentada, RG 12.356.950-SSP/SP, CPF

034.065.758-89, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Machado de Assis, 65, Vila Lutfalla - CEP 13570-673), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/152.766.180-3, no valor de R\$ 645,33 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 09). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensora Pública que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA